



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

-LEI Nº 546, DE 17 DE MAIO DE 1972.-

-Concede isenção dos Impostos Imobiliários.-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, as pessoas portadoras de defeitos físicos irremediáveis, bem como, aquelas incapacitadas fisicamente para o trabalho, desde que reconhecidamente pobres.

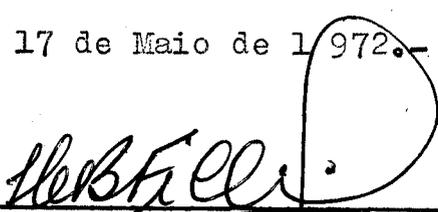
Artigo 2º - Os interessados na imunidade tributária referida no artigo anterior, deverão requerer até 20 de janeiro de cada exercício, os benefícios desta lei, instruindo o pedido com Atestado Médico e prova de pobreza, mediante atestado para este fim expedido pela Delegacia de Polícia local.

parágrafo único - No corrente exercício financeiro o prazo para requerimento da isenção poderá ser feita até 31 de maio do corrente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comuniquese.-

Icém, 17 de Maio de 1972.-



HORÁCIO BORGES FILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



ANTONIO HORÁCIO DA SILVEIRA
-Secretário em Comissão-